



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 16 /2018

CERTIFICO que na data	<u>20/06/18</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>)	
deste Município (a)	<u>Contrato</u>
de	<u>nº 16</u>
dado	<u>20/06/18</u>
_____ Assinatura	
Secretário de Administração	

Pregão Presencial nº 32/2018

Contrato de fornecimento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a empresa 3A COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI (Wellington Gomes de Souza) na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro – Piracanjuba/ GO, neste ato representado pelo seu atual prefeito **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº. 548.244 2ª Via SPTC/ GO e do CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: 3A COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI (Wellington Gomes de Souza), inscrita no CNPJ nº: 27.419.527/0001-01, com sede na Rua José Ferreira Filho, s/n, Quadra 26, Lote 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo/ GO, Email: 3acomercioeservico@gmail.com, Telefone: (62) 9 9901 1840, representado neste ato por seu proprietário **SR. WELINGTON GOMES DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº. 003.720.201-43, residente e domiciliado em Senador Canedo/ GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do **Pregão Presencial nº.32/2018** e do Despacho Homologatório expedido em 15 de junho de 2018, Processo Administrativo nº 1847/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, de acordo com as condições, quantidades e especificações contidas na tabela abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Lote/ Item	Descrição Item/ Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	CAMISETA DE MALHA , cor verde, gola O, com punho, manga longa com punho, costuras na gola, ombro e punho da manga batida, impressão silk com logo da Gestão 2017/2020 (em 03 cores), impressão frente e verso – Tamanho: G e GG Tamanho G - 200 unidades Tamanho GG - 300 unidades	Gabi Produções	500	Un	R\$ 22,90	R\$ 11.450,00
01/02	CONJUNTO DE UNIFORMES PARA GARI COLETOR DE LIXO: Jaleco em Brim – 100% Algodão, MANGA CURTA , cor laranja, faixas refletiva, com logotipo/texto (logo Gestão 2017/2020 em 03 cores) de acordo com a necessidade da secretaria silcado, conforme solicitação da Secretaria. Calça em Brim – 100 % Algodão, cor laranja, com Elástico total, com bolsos na frente, faixas refletiva, conforme solicitação da Secretaria. TAMANHO: P, M, G e GG. Tamanho P - 10	Gabi Produções	100	Cj	R\$ 88,00	R\$ 8.800,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	unidades Tamanho M - 40 unidades Tamanho G - 40 unidades Tamanho GG - 10 unidades						
01/03	JALECO (PARA MECÂNICO, SOLDADOR, LANTERNEIRO, ELETRICISTA): Manga longa, em Brim – 100% algodão, com botões, com três bolsos frontais (02 na parte inferior e 01 na parte superior), silcado com logotipo de acordo com a necessidade da secretaria (logo Gestão 2017/2020), na cor verde, conforme solicitação da Secretaria. TAMANHO: M e G Tamanho M - 25 unidades Tamanho G - 25 unidades	Gabi Produções	50	Un	R\$ 47,90	R\$ 2.395,00	
TOTAL DO FORNECEDOR							R\$ 22.645,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

nº. 32/2018, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Proposta e documentos que a acompanham,
- b) Edital do Pregão nº 32/2018 e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do fornecimento objeto através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento do objeto;
- d) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- g) Gerenciar o contrato ou documento que o substitua, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores de serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;
- h) Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

a) Efetuar a entrega do produto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contatos do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data aprazada, o **CONTRATADO** deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega.

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

d) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

e) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

f) A **CONTRATADA** autoriza a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

g) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

h) Assumir inteira responsabilidade quanto a execução dos serviços, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

i) Após a entrega na forma e condições descritas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá protocolizar solicitação de pagamento por



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

escrito, em que indique o nº do Pregão, o nº deste Contrato e o local de entrega; acompanhada dos correspondentes documentos fiscais que discrimine os produtos, preços unitários e totais, bem como, da comprovação de entrega e recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 O recebimento deverá ser realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: a partir da entrega, em até 15 (quinze) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (vinte) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.2 Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.3 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

6.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os serviços a serem contratados serão pagos em mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes.

6.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.3 O não fornecimento do objeto desta licitação – Pregão nº 32/2018 será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma da Cláusula Sexta, item 6.1, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa **CONTRATADA**, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade 06 (seis) meses, contados a partir da última publicação do contrato, sendo rescindido de pleno direito quando do adimplemento da obrigação.

7.2 O contrato poderá prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

7.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto deste instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. A variação será compromissada através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

22.07.15.452.1507.2018 3.3.90.39 f. 238 – Secretaria de Obras

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 22.645,00 (Vinte e dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

S 1º O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATADO**, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o **SR. JOSÉ ROBERTO COSTA PINTO**, inscrito no CPF sob o nº 591.496.981-68, conforme Portaria nº 01/2017 – SMOSP de 01 de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 O presente contrato será irreajustável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômico-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/GO aos 20 dias do mês de junho de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

3A COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI (Wellington Gomes de Souza)

Contratada

Testemunhas:

- 01) Nome: *Matthew Pimenta* CPF: 057.776.211-71
02) Nome: *Julia* CPF: 058.921.911-17